



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
**BACHARELADO DO CURSO DE DIREITO**

**ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

**OS IMPACTOS DA TECNOLOGIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Uma**  
**análise do Marco Civil da Internet a partir do conto *A Savana* de Ray Bradbury**

**BARREIRAS - BA**  
**2024**

ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

**OS IMPACTOS DA TECNOLOGIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES:** Uma análise do Marco Civil da Internet a partir do conto *A Savana* de Ray Bradbury

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro das Humanidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Liliane M<sup>a</sup> Reis Marcon

BARREIRAS - BA  
2024

## FICHA CATALOGRÁFICA

---

S586

Silva, Andréia Cristina Pereira da.

Os impactos da tecnologia em crianças e adolescentes: uma análise do Marco Civil da Internet a partir do conto *A Savana* de Ray Bradbury. / Andréia Cristina Pereira da Silva. – 2024.

27f.: il

Orientador: Prof. Liliane Maria Reis Marcon  
Artigo (Graduação) – Bacharelado em Direito, Universidade Federal do Oeste da Bahia. Centro das Humanidades - Barreiras, BA, 2024.

1. Proteção. 2.Privacidade. 3.Internet. 4.Infantojuvenil. 5.Marco Civil da Internet  
I. Marcon, Liliane Maria Reis. II. Universidade Federal do Oeste da Bahia – Centro das Humanidades. III. Título.

CDD 340

---

**Biblioteca Universitária de Barreiras – UFOB**

ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

**OS IMPACTOS DA TECNOLOGIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES:** Uma análise do Marco Civil da Internet a partir do conto *A Savana* de Ray Bradbury

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

05 de fevereiro de 2024.

Banca Examinadora

Orientadora: Profa. Liliane M<sup>a</sup> Reis Marcon  
Presidente/a Orientador/a UFOB

Prof.<sup>a</sup> Lilian Castro de Oliveira  
Avaliador/a I

Prof.<sup>a</sup> Suellem Aparecida Urnauer  
Avaliador/a II




## ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Barreiras, 05 de fevereiro de 2024.


Às dezesseis horas do dia **05 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro**, na Universidade Federal do Oeste da Bahia, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes: **Orientadora:** Profa. Dra. Liliane M<sup>a</sup> Reis Marcon - UFOB; **Docente Avaliadora Externa:** Profa.Me.Lilian Castro – Centro Universitário Dom Pedro II; **Docente Avaliadora Externa:** Prof<sup>a</sup> Me. Suellem Urnauer - UNIFAAHF, para avaliar o trabalho de conclusão de curso intitulado: **OS IMPACTOS DA TECNOLOGIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Uma análise do Marco Civil da Internet a partir do conto A Savana de Ray Bradbury**, apresentado por **ANDREIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, como requisito para obtenção do título de Bacharela em Direito.

Após análise do trabalho, da apresentação e da arguição, a banca atribuiu média igual a **10,0** e, assim, considerou o trabalho **aprovado**. Eu, Liliane M<sup>a</sup> Reis Marcon, lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por quem de direito.

Documento assinado digitalmente  
 **LILIANE MARIA REIS MARCON**  
Data: 05/02/2024 17:21:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

Presidente/a Orientador/a UFOB

Documento assinado digitalmente  
 **LILIAN CASTRO DE OLIVEIRA**  
Data: 05/02/2024 17:54:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Avaliador/a I

Documento assinado digitalmente  
 **SUELLEM APARECIDA URNAUER**  
Data: 05/02/2024 17:24:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Avaliador/a II

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha amada família por todo incentivo e amparo, amo vocês imensamente.

Não posso deixar de fazer um agradecimento especial a minha irmã, Aline, por me ajudar na revisão do texto, por sempre me incentivar a alcançar os meus objetivos e, por fim, todo o suporte necessário para isso. Você é especial para mim.

Agradeço a minha querida professora orientadora, Liliane Maria Reis Marcon, pela excelente orientação e cordialidade. Sou grata por todo apoio.

Agradeço também ao meu colega de turma, Felipe, por ter me indicado o livro analisado neste artigo, um dos mais incríveis que já li.

Por fim, agradeço à Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB por ter proporcionado de tantas formas que esse sonho pudesse ser realizado.

*E se você pudesse criar um mundo dentro de uma sala, que quarenta anos depois seria chamado de primeira realidade virtual, e colocasse uma família nessa sala, cujas paredes poderiam afetar suas mentes e induzir a pesadelo? Construí a sala na minha máquina de escrever e deixei minha família explorá-la. Ao meio-dia, os leões tinham saltado das paredes e meus filhos estavam tomando chá no final.*

*(Ray Bradbury)*

## RESUMO

A literatura estimula reflexões e debates sobre pautas de relevância social, como a instituição de valores, ética e tolerância. Considerando a aproximação entre Direito e Literatura, este artigo discute como os impactos da tecnologia podem influenciar no comportamento e desenvolvimento de crianças e adolescentes, através do conto *A Savana*, de autoria do Ray Douglas Bradbury, publicado originalmente na coletânea denominada *The Illustrated Man* [O homem Ilustrado] (1951). Nesse aspecto, com relação aos métodos, utiliza-se pesquisa acadêmica-científica, com caráter qualitativo, através da realização de busca bibliográfica e documental, a fim de analisar o conto de forma comparativa à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, popularmente conhecida como Marco Civil da Internet, indagando-se como o ordenamento jurídico se posiciona na proteção infantojuvenil perante à privacidade e intimidade no uso da internet.

**Palavras-chave:** Proteção, Privacidade, Internet, Infantojuvenil, Marco Civil da Internet

## ABSTRACT

Literature stimulates reflections and debates on issues of social relevance, such as the institution of values, ethics and tolerance. Considering the approach between Law and Literature, this article discusses how the impacts of technology can influence the behavior and development of children and adolescents, through the short story *The Savana*, written by Ray Douglas Bradbury, originally published in the collection called *The Illustrated Man* (1951). In this aspect, in relation to the methods, academic-scientific research is used, with a qualitative nature, through bibliographical and documentary searches, in order to analyze the story in a comparative way to Law No. 12,965, of April 23, 2014, popularly known as Marco Civil da Internet, asking how the legal system positions itself in the protection of young children regarding privacy and intimacy when using the internet.

**Keywords:** Protection, Privacy, Internet, Children and Youth, Civil Rights Framework for the Internet

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2. REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA.....</b>	<b>11</b>
<b>3. UM ALERTA SOBRE O FUTURO, UMA ANÁLISE DO CONTO A SAVANA, DE RAY DOUGLAS BRADBURY .....</b>	<b>13</b>
<b>4. O MARCO CIVIL DA <i>INTERNET</i>.....</b>	<b>16</b>
<b>5. DIREITO À PRIVACIDADE E INTIMIDADE NA <i>INTERNET</i> NO BRASIL.....</b>	<b>17</b>
<b>6. VULNERABILIDADE INFANTOJUVENIL NO MEIO VIRTUAL E SOLUÇÕES.....</b>	<b>19</b>
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>8. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>24</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O ser humano sente a necessidade natural de se comunicar e se expressar, dessa forma, expor o seu imaginário e criações lúdicas através de diversos tipos de manifestações artísticas. Há evidências dessas manifestações desde o período pré-histórico, como a arte rupestre, simbolizando mitos e rituais, conforme elucida Hugo B. Bozzano (2013).

Por meio da difusão de características de padrões artísticos, a arte pode ser representada de formas distintas. A princípio, são denominadas 7 (sete) artes clássicas, conforme a Academia Brasileira de Arte - ABRA. São elas: arquitetura, cinema, dança, escultura, música, pintura e literatura. No entanto, já se acrescentam novas formas de manifestação, incluindo também a fotografia, histórias em quadrinhos, videogames e arte digital (2D, 3D, por exemplo), chegando, portanto, às 11 (onze) artes.

Delineando um recorte a ser abordado, a literatura consiste em uma forma de comunicação e manifestação por meio da escrita. Além do exercício do aspecto criativo, ela pode abranger questões de cunho filosófico, reflexões da realidade social da época em que o autor está inserido, bem como o seu posicionamento político e social, ainda que seja no campo das narrativas de ficção.

À vista disso, a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 5º, inciso IV, que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Da mesma forma, inciso IX, dispõe que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Constituem-se, portanto, direitos fundamentais os quais permitem que o indivíduo possa se posicionar livremente sobre qualquer assunto.

Nesse sentido, foi através da liberdade de pensamento e manifestação em obras literárias que se disseminou críticas sociais e discussões sobre temas potencialmente relevantes.

Diante disso, neste artigo, analisa-se os impactos da tecnologia em crianças e adolescentes a partir de uma reflexão sobre o uso irrestrito dessa ferramenta pautada no conto distópico intitulado *A Savana*, de Ray Bradbury (1951). Para isso, examina-se a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, denominada Marco Civil da Internet, que regulamenta o uso da *internet* no Brasil.

Apesar dos benefícios, o uso da tecnologia por crianças e adolescentes pode-se mostrar como um potencial influência negativa quando não controlada e supervisionada pelos devidos responsáveis. O conto propõe um exercício de imaginação sobre como menores de idade expostos ao uso irrestrito desse artifício podem tomar atitudes preocupantes. Dessa forma, este

trabalho usa como base a obra literária para refletir sobre qual é o papel do Direito na proteção infantojuvenil no que tange ao uso da tecnologia, visto a partir do Marco Civil da Internet.

Assim, propõe-se como objetivo geral desenvolver um estudo acerca da abrangência da Lei supracitada, sobretudo sua relevância na proteção de direitos fundamentais, assim como demonstrar de que forma a literatura pode instigar debates sobre questões de relevância social que, a partir dela, possam ser pertinentes no campo jurídico analisado nesta pesquisa.

De forma mais específica, busca-se investigar como a literatura pode contribuir sob o aspecto jurídico-social, através do exame resenhista de como o conto *A Savana* se constitui instrumento reflexivo sobre o uso indiscriminado de tecnologias, em especial, a *internet*. Assim, espera-se identificar os fatores que permitem a vulnerabilidade da criança e do adolescente no uso de plataformas digitais, bem como apurar pontos relevantes na Lei do Marco Civil da Internet, especialmente na proteção da privacidade e intimidade.

Diante disso, realiza-se pesquisa acadêmica-científica, com abordagem de caráter qualitativa, que possibilita um raciocínio acerca dos fenômenos jurídicos presentes no conto em tela. Assim, propõe-se a delinear medidas eficazes e eficientes na mitigação de vulnerabilidades infantojuvenis perante o acesso à rede pública mundial de computadores. Ainda, verifica-se a relevância da Lei N. 12.965/2014 para regulamentação do uso da *internet* no país, por meio de revisões bibliográficas e pesquisas acadêmicas.

## **2. REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA**

A literatura é a exteriorização do pensamento e da liberdade de expressão e, por isso, está ligada a um direito fundamental. Através da escrita, o autor possui a liberdade e autonomia para expor o que pensa sobre qualquer assunto ou, ainda, contradizer este mesmo posicionamento.

Foi a partir da literatura que ocorreram grandes revoluções e mudanças na forma do pensamento social que, conseqüentemente, influenciaram o Direito. Segundo Karam (2017), os textos literários são fontes para estudos e investigações no que diz respeito ao campo jurídico, uma vez que possibilitam a humanização sobre temáticas que sejam pertinentes à lei.

Alinhada a essa perspectiva, a literatura pode ser entendida não somente como uma forma de expressão e arte, mas como um instrumento de cunho pedagógico e científico que atua como expressão do Direito, conforme leciona Sbizzera (2021). A título de exemplo, ainda em conformidade com o autor, podemos citar a utilização, no âmbito acadêmico, de grandes obras

consideradas didáticas para a construção do pensamento filosófico do direito, como por exemplo *O Caso dos Exploradores de Cavernas*, de Lon Fuller, que estimula o raciocínio jurídico através do encontro da tríade do positivismo jurídico, direito natural e realismo jurídico, e *O Caso dos Denunciantes Invejosos*, de Dimitris Dimoulis, que promove estratégias processuais e judiciais, como o uso do discurso de defesa e acusação.

Além disso, a influência literária encontra-se presente, inclusive, em termos e expressões jurídicas. No âmbito do direito penal, adotou-se o termo “liliputiano” para se referir às infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, contravenções penais, que também são intituladas como “crimes liliputianos”. Tal termo advém do clássico livro de Jonathan Swift, *As Viagens de Gulliver*, conforme Masson (2012) explica:

Crime liliputiano, também chamado de “crime anão” ou “crime vagabundo”, é o nome doutrinário reservado às contravenções penais. Esta terminologia tem origem no livro *Viagens de Gulliver*, do inglês Jonathan Swift, no qual a personagem principal viaja por um mundo imaginário, e em sua primeira jornada vai a Liliput, terra em que os habitantes medem apenas 15 (quinze) centímetros de altura. (Masson, 2012. p. 206/207).

Considerando as diversas formas de organização social, seus traços, valores e complexos, as obras literárias permitem a possibilidade de levantar questionamentos sobre a norma vigente ou de sua ausência em uma determinada sociedade. Uma forma bastante frequente de delinear tais reflexões decorre de obras distópicas, subgênero da categoria de ficção científica.

Segundo Pinheiro (2020), a distopia se contrapõe à utopia. Sob o aspecto literário, enquanto a utopia idealiza um “mundo perfeito”, uma sociedade ideal, modelo, a distopia configura o oposto, ou seja, aquilo que deve ser evitado. Em uma análise mais aprofundada, as distopias abrangem um futuro turvo, despertando no leitor o sentimento de necessidade de construir uma sociedade melhor. Nesse sentido, deve-se utilizar a ficção para prever potenciais riscos e trabalhar na forma preventiva de evitá-los.

A distopia é caracterizada pela ideia de questões sociais extremamente desordenadas, cujos efeitos são prejudiciais e perigosos. Por sua vez, a utopia consiste na ideia de perfeição, “paraíso”, em que tudo funciona perfeitamente bem.

Portanto, enquanto uma sociedade utópica seria a idealização de equilíbrio, justiça, ética e virtude, a projeção daquilo que se pretende alcançar, a sociedade distópica representa o caos e a desordem, especialmente em contextos essenciais para a boa convivência, tais como político, cultural, ambiental, científico, econômico e religioso.

Embora a literatura distópica tenha uma tendência a elevar ao máximo e a aprofundar as situações radicais, ela tem sido de extrema importância na compreensão de questões sociopolíticas. Assim sendo, pretende propor atenção em relação a determinados pontos abordados na narrativa.

Neves (2011) cita exemplos de obras literárias distópicas que causaram profundos impactos sociais ao abordar temas sobre o avanço da tecnologia e da medicina. Segundo exemplifica a autora, a clonagem de seres humanos para servirem de doadores de órgãos, conforme tema abordado no filme *A ilha* (2005), inspirado na obra *Não me abandone Jamais*, de Kazuo Ishiguro; a vivisseção de animais pela medicina e a manipulação de material genético para criação de híbridos humanos com animais, conforme a obra de H.G. Wells no livro *A ilha do Dr. Moreau* (1896); ou então, por fim, a mescla de corpos para criação de um novo ser, segundo o livro *Frankenstein* (1818), de Mary Shelley.

Nesta mesma perspectiva, a narrativa analisada no presente trabalho aborda a influência e as consequências no abuso do uso da tecnologia. No contexto do conto, dois irmãos se revoltam contra seus pais quando eles tentam controlar o uso prolongado de tecnologias, convidando-os para um período sabático sem qualquer tipo de influência de eletrônicos. Revoltadas, as crianças armam um plano para que a casa inteligente onde moram aniquilem seus genitores.

Considerando tal perspectiva levantada pelo livro, propõe-se uma análise normativa da regulamentação do uso da *internet* no Brasil e possíveis formas de mitigar ou prevenir os efeitos negativos no seu acesso e navegação por crianças e jovens.

### **3. UM ALERTA SOBRE O FUTURO, UMA ANÁLISE DO CONTO A SAVANA, DE RAY DOUGLAS BRADBURY**

Ray Douglas Bradbury (1920 - 2012), nascido nos Estados Unidos, escreveu importantes obras literárias de ficção científica. Entre elas, podemos citar *Fahrenheit 451* (1953), considerada uma das mais importantes obras clássicas de distopia, juntamente com *Admirável mundo novo* (1932), de Aldous Huxley, e *1984* (1949), de George Orwell. Outras obras do autor são igualmente reconhecidas pela sua qualidade, como *As crônicas marcianas* (1950) e *Licor de Dente-de-leão* (1957). Entretanto, é no livro de análise do presente artigo, *The Illustrated Man* [O homem ilustrado], que o autor propõe uma análise visionária sobre como o ser humano deve estar alerta aos avanços científicos, que chegam cada vez mais e em menores lapsos temporais.

O livro *O homem ilustrado*, publicado originalmente em 1951, é um romance de ficção científica distópica, no estilo história-moldura, ou seja, uma narrativa principal em que dentro desta decorrem outras narrativas. Todas essas pequenas narrativas estão vinculadas à uma história central que interliga as demais. Posteriormente, o livro foi adaptado para o cinema, sendo o filme produzido intitulado como *Uma sombra passou por aqui*, de 1969, dirigido por Jack Smight.

*O homem ilustrado* faz referência a um personagem andarilho que contém em seu corpo diversas ilustrações, que vão além de meras tatuagens. Trata-se de algo místico, imagens vívidas e hipnotizantes, que aparentam se movimentar ao olhar fixamente para elas. Essas ilustrações foram tatuadas no corpo do personagem por uma mulher misteriosa, e cada uma delas conta uma história que certamente acontecerá no futuro.

A partir daí, cada conto do livro abarca uma perspectiva futurista em que o uso da tecnologia poderá afetar drasticamente a vida humana. Cada um deles refere-se, na verdade, a uma suposta previsão do futuro. Em sua maioria, o autor traz uma visão pessimista, filosófica e melancólica do avanço dessa nova ferramenta tão, ao que tudo indica, indispensável à sociedade.

Então as pessoas me mandam embora quando as imagens se movem. Elas não gostam quando coisas violentas acontecem nas minhas ilustrações. Cada ilustração é uma pequena narrativa. Em três horas, você poderia assistir a dezoito ou vinte histórias acontecendo no meu corpo, poderia escutar vozes e pensamentos. Está tudo ali, só esperando você olhar.  
(Bradbury, *O homem ilustrado*, conto *A savana*, editora Globo, tradução de Eric Novello, pág. 19).

O conto de abertura, *A Savana*, o qual se analisa no presente artigo, versa sobre pais que estão preocupados com seus filhos, duas crianças na faixa dos 10 (dez) anos de idade, por passarem bastante tempo no “berçário”, uma espécie de cômodo da casa especialmente destinado à reprodução de hologramas tridimensionais, capaz de reproduzir qualquer coisa ou local, além de conter dispositivos que imitavam a propagação de cheiro e textura, possibilitando a sensação de cenários verossimilhantes.

[...] as paredes começaram a ronronar e recuar para o horizonte cristalino, assim parecia, e então uma savana africana apareceu, em três dimensões, de todos os lados, em cores reproduzidas até o último pedregulho e pedaço de palha. O teto acima deles virou um céu profundo com um sol amarelo e quente. (...) Ah, de vez em quando eles assustavam pela precisão clínica.  
(Bradbury, *O homem ilustrado*, conto *A savana*, editora Globo, tradução de Eric Novello, pág. 24/25).

O pai, ao perceber que o berçário se mantém em um único cenário, uma savana africana com leões ferozes quase tão realistas que o provoca medo, considera tal fato preocupante, uma vez que o dispositivo digital possui a capacidade de captar transmissões telepáticas e criar vida para atender o desejo de quem está dentro dele, e considerou tal ambiente hostil para seus pequenos. Ainda, nota que o local estava reproduzindo apenas cenários desejados e imaginados por seus filhos, não obedecendo mais aos seus comandos de voz.

Ele sabia exatamente como o quarto funcionava. Você transmitia seus pensamentos. O que quer que pensasse, aparecia.  
 - Eu quero ver Aladdin e sua lâmpada - ele disse abruptamente.  
 A savana permaneceu; os leões permaneceram.  
 - Vamos lá, quarto! Eu exijo Aladdin! - Ele disse.  
 Nada aconteceu, os leões resmungaram em suas pelagens quentes.  
 (Bradbury, O homem ilustrado, conto A savana., editora Globo, tradução de Eric Novello, pág. 30).

Acreditando que um de seus filhos pudesse ter alterado o sistema para não atender aos comandos dos genitores relacionados à modificação e reprodução de um novo cenário e que o excesso de tempo que eles passam no cômodo poderiam lhes fazer mal, o pai acaba por decidir manter o cômodo trancado por um período. Assim, empenha-se em convencer os filhos a desativar a casa temporariamente e viajarem de férias para um local com menos tecnologia.

Apavoradas com a ideia de ficarem sem *internet* e qualquer outro tipo de dispositivo inteligente, as crianças armam um plano para atrair os pais ao berçário, trancá-los lá dentro, e fazer com que os leões holográficos, que por alterações de configuração se tornaram reais, acabassem por devorá-los.

A narrativa mencionada nos proporciona um exercício lúdico sobre como o desenvolvimento tecnológico pode alterar e influenciar o comportamento infantojuvenil.

Expandindo o raciocínio sobre a temática, podemos verificar que além da dependência do que se denomina como *Internet of Things* (IoT), [*Internet* das Coisas], os famigerados dispositivos “inteligentes”, relativos à interconexão de dispositivos eletrônicos ligados à *internet* que proporcionam auxílio a atividades rotineiras, a rede mundial de computadores pode oferecer outros riscos, dentre os quais podemos destacar a exposição virtual da intimidade, da privacidade, da imagem, do acesso à conteúdo impróprio, ataques virtuais e *cyberbullying*.

Assim, com a facilidade de acesso aos mecanismos digitais e virtuais por crianças, fazem-se necessárias medidas de prevenção e propostas que visem a redução dos danos e a mitigação dos riscos.

#### 4. O MARCO CIVIL DA *INTERNET*

A Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida sob a alcunha de Marco Civil da Internet, estabelece princípios, garantias e deveres para o uso da *internet* no Brasil. Por isso, possui fundamentos abarcando o respeito à liberdade de expressão, aos direitos humanos e ao desenvolvimento da personalidade, ao exercício da cidadania através dos meios digitais, à finalidade social da rede, dentre outros.

Tal legislação fixa princípios como a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento; proteção da privacidade e dos dados pessoais; e, por último, a preservação e garantia da neutralidade da rede. Esses estão devidamente interligados aos demais princípios previstos no ordenamento jurídico de forma concatenada.

Partindo disso, é válido elucidar o conceito de *internet*. De acordo com Carvalho (2021), trata-se da rede mundial de computadores, de acesso comum, que interliga diversas redes menores espalhadas mundialmente, ou seja, conecta todas as redes públicas pelo globo terrestre, utilizando-se de protocolos em comum.

Ela diferencia-se, segundo Carvalho, da *intranet* por esta se tratar de uma rede privada (interna), mas que também utiliza as mesmas tecnologias de comunicação e operabilidade da *internet*. No entanto, possui acesso restrito e limitado a um público específico, geralmente à uma organização ou empresa. Por sua vez, a *extranet* é uma rede de acesso controlado, restrito e autorizado, a qual permite que os usuários externos possam ter acesso remotamente à organização.

Fonseca e Ulbanere (2016) explicam que o surgimento da *internet* ocorreu, no século XX, durante a Guerra Fria. Ela foi usada como instrumento de comunicação militar, considerado seguro e eficaz pelo Departamento de Defesa Americano. Porém, no Brasil, a ARPANET (forma “primitiva” da *internet*) teve a implantação tempos depois, e apenas para fins acadêmicos.

Vale ressaltar que, com o desenvolvimento avançado da tecnologia, a *internet* pode estar interligada aos dispositivos integrados através de sensores, controles, infravermelhos, sistemas e etc. Tal conceito é conhecido como *Internet of Things* (Internet das Coisas).

Com isso, para efeitos da referida lei analisada, seu art. 5º, inciso I, conceitua *internet* como “o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado com escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes” (Brasil, 2014).

Segundo Siqueira e Manzano (2016), o ambiente virtual possui abrangência intercontinental, e por isso fez-se necessário que houvesse uma regulamentação dessa nova forma de interação e comunicação. Nesse sentido, tornou-se imperativa a atenção do direito a esse novo âmbito social, desprendendo a interação entre a era digital e o direito.

Fazendo-se uma breve análise, o uso da *internet* tem como objetivo principal a promoção do direito de acesso à informação a todas as pessoas. Porém, deve-se garantir a inviolabilidade da intimidade e da vida privada. Da mesma forma, deve-se preservar o sigilo do fluxo de comunicações pelo uso dessa ferramenta. Além disso, todos possuem o direito de acesso à rede de computadores e, em decorrência disso, deve ser estimulado à promoção de práticas seguras de acesso à informação, participação na vida cultural e assuntos públicos.

Seguindo nesta linha de raciocínio, em que se percebe a necessidade de regulamentar os aspectos que abrangem o uso da *internet* a fim de proteger direitos e garantias fundamentais, Bragatto (2015) aponta que a Lei supracitada é uma das mais avançadas no campo da regulação, garantindo a neutralidade da rede, sendo assim, referência mundial.

Para Nazareno (2015), ela é a “Constituição da internet”. Desse modo, tais aspectos legais possuem relevância quando percebemos que a *internet* funciona como um instrumento de práticas de atividades cívicas, engajamento político, manifestação de ideias e filosofias por meio virtual, ferramenta de diálogos participativos e democráticos, dentre outras coisas.

Por sua vez, Magrani (2014) argumenta que as possibilidades de diálogo entre o governo e a população decorre do exercício do que se denomina e-democracia, ou seja, o uso da *internet* como ferramenta para o exercício democrático. À vista disso, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (2012), orienta que embora seja reconhecida a relevância da *internet*, essa deve ser acessada com segurança.

Portanto, faz-se necessário que o acesso à rede seja cauteloso e deve-se considerar, sempre, possíveis riscos. Além disso, recomenda-se estar atento a quais medidas preventivas podem-se adotar para aproveitar todos os benefícios de forma segura, conforme orienta a cartilha de segurança para *internet*, elaborada pelo Comitê, visando-se mitigar possíveis efeitos negativos no acesso da rede e a vulnerabilidade do usuário.

## **5. DIREITO À PRIVACIDADE E INTIMIDADE NA INTERNET NO BRASIL**

A Constituição Federal prevê, conforme disposto no art. 5º, inciso X, a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, sendo assegurado, inclusive, o direito de indenização pelo dano material ou moral que tenha decorrido dessa violação. A propósito, a

atualização mais recente desse artigo ocorreu com a Emenda Constitucional 115/2022, com a inclusão do inciso LXXIX, que assegura o direito à proteção dos dados pessoais. Tal medida abrange inclusive a proteção nos meios e plataformas digitais.

Nesse contexto, cabe elucidar que o artigo mencionado se refere também à proteção à privacidade, sendo essa também inviolável. A intimidade (caráter mais restrito) contempla a esfera íntima, estando ligada à individualidade e identidade e, por isso, possui caráter personalíssimo e secreto, natureza confidencial e sigilosa. Já a esfera da privacidade (caráter mais amplo, a qual incorpora a intimidade), advém das informações geradas a partir da relação humana e da sociedade. Por fim, a esfera da publicidade é relativa àquilo que é público. Considera-se que a intimidade está ligada a dados sensíveis, enquanto a privacidade abrange aqueles dados não sensíveis (Durães; Leão Jr; Sanches, 2014).

Considerando tais aspectos, é nesse sentido que o Marco Civil da *Internet* instituiu o princípio da proteção da privacidade interligado ao pleno exercício do direito de acesso à *internet*. No entanto, ainda que ela venha proporcionando grandes vantagens e alavancando uma evolução nacional na transmissão de informações e interação mundial, ela não é suficiente para barrar práticas ilícitas no ambiente digital, especialmente, no que tange a privacidade e intimidade dos usuários. A amplitude e vastidão da *internet* possibilita, constantemente, mudanças no ordenamento jurídico, pois é um ambiente fértil para o surgimento de novas práticas ilícitas (Oliveira *et al.*, 2017).

Com a crescente difusão da *internet*, a privacidade acabou por ser negligenciada, considerando que, além do próprio usuário se colocar em situações de risco, com disponibilização de informações pessoais em redes sociais, outras formas de coleta de dados sensíveis foram implantadas.

Uma dessas formas são os *malwares* (popularmente conhecidos como “vírus”), que utilizam da fragilidade de segurança do dispositivo digital ou da ingenuidade do usuário para extrair informações. Um meio bastante peculiar para ataques, golpes e subtração de informações é a utilização de técnicas da chamada engenharia social. A atuação dessa técnica envolve tanto o fator humano por meio da persuasão, quanto a má-fé e astúcia. Ela consiste em um conjunto de métodos e estratégias para extrair dados privados ou sigilosos de alguém. Crianças ou jovens em formação, que são mais ingênuos, por isso se tornam alvos fáceis para ataques de engenharia social.

Contudo, além das técnicas do fator humano, há aquelas sobre o fator computacional. Podemos citar o *spyware*, *software* espião, que possui como objetivo monitorar as atividades executadas por um sistema operacional. Embora este *software* seja considerado, em regra, como

malicioso, pode também atuar de forma legítima, quando sua instalação ocorre de forma consciente e autorizada pelo proprietário do dispositivo eletrônico, buscando-se verificar se os demais usuários estão acessando *sites* que ele não autoriza. É um exemplo de mecanismo que permite o monitoramento dos filhos menores de idade e incapazes no uso de plataformas digitais.

Diante de tais fatores, objetivando maior segurança dos internautas durante a navegação na *internet*, o Governo digital desenvolveu a criação do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT.br, de responsabilidade nacional, que é um grupo destinado a fim de proporcionar à população os serviços de orientação e segurança no uso da rede pública mundial de computadores. Além disso, atua diretamente relacionados à Gestão de Incidentes, Consciência Situacional e, por último, a Transferência de Conhecimento. Com isso, produzem habitualmente cartilhas de segurança para *internet* com conteúdo referente às recomendações e dicas de como o usuário pode se proteger.

De acordo com o CERT.br (2023), para que seja evitado o furto de informações dos internautas é importante a adoção de medidas preventivas, tais como a utilização de dispositivos que impeçam a entrada ou identifiquem e eliminem rapidamente *malwares*, a manutenção dos sistemas dos dispositivos atualizados, evitar emprestar seus dispositivos ou utilizar os de terceiros, etc. Além disso, é importante que seja verificado se o site que está acessando é legítimo, oficial, desconfiar de mensagens e e-mails que atuam como “iscas”, e, por fim, utilizar senhas e duplo fator de autenticação, como códigos de verificação. Esse cuidado aos ataques virtuais exige atenção de adultos, em especial por parte daqueles que têm a tutela de menores, pois são ainda mais vulneráveis a ataques.

## **6. VULNERABILIDADE INFANTOJUVENIL NO MEIO VIRTUAL E SOLUÇÕES**

Ao considerarmos os impactos que o avanço da tecnologia e o uso intensivo da *internet* produzem na vida das pessoas, entende-se que há a necessidade de adequação e proteção dos menores de idade, em razão desses serem ainda mais vulneráveis.

É crucial ressaltar que toda adequação e proteção deve ser pautada de forma a não violar direitos constitucionais ou a mitigação de bens jurídicos essenciais, como aqueles previstos no artigo 5º, além da dignidade da pessoa humana.

De acordo com Desiderá e Zuben (2014), a *internet* é considerada o grande pilar da chamada Revolução Digital, pois está diretamente ligada às vantagens relativas à praticidade, facilidades de comunicação e socialização. Mas não se restringe apenas a isso, tendo outras

questões relacionadas com os benefícios de acesso aos serviços públicos, financeiros e comerciais.

Embora a rede mundial de computadores seja um instrumento que propicia o acesso à cidadania, liberdade e manifestação de pensamento, esse progresso científico carece de critérios técnicos para filtrar o acesso irrestrito de conteúdos que ofereçam fatores antagônicos à privacidade e intimidade infantojuvenil.

A Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera criança a pessoa que possua até doze anos de idade incompletos. Os adolescentes, por sua vez, são aqueles que têm entre doze e dezoito anos de idade. Todos esses possuem todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Tais contornos nos levam a conceitos que vão surgindo através da história, como o dos nativos digitais, que são considerados aqueles que nasceram e cresceram na era digital e estão familiarizados constantemente com o uso das tecnologias. Nesse sentido, acabam por possuir maiores habilidades no uso dessas tecnologias. Torna-se, portanto, algo natural a eles, que faz com que tendam a acompanhar e se adaptarem com facilidade às novas tecnologias que vão surgindo ou se atualizando.

No entanto, segundo Rodrigues *et al* (2013), esses nativos digitais tendem a se tornarem cada vez mais dependentes quando comparados aos imigrantes digitais, que são aquelas pessoas que tiveram contato posterior, tardio, no que tange ao uso de dispositivos eletrônicos modernos e do uso da internet.

Considerando esses fatores, necessita-se encontrar pontos de equilíbrio que possibilitem o uso da internet sem que haja potenciais riscos à exposição a conteúdos inadequados a fim de evitar riscos ao desenvolvimento infantojuvenil, especialmente no que se refere à privacidade e intimidade.

Segundo o Comitê Gestor e Internet no Brasil (2013), os maiores riscos, que permitem essa vulnerabilidade, estão interligados a determinados fatores como a faixa etária, grau de escolaridade e o senso crítico daquele que acessa a rede pública mundial.

A difusão das redes sociais permite que seja montado dossiê sobre um indivíduo, sendo as vezes possível verificar seus hábitos diários, hobbies, amigos, família, relacionamentos, interesses, onde mora, estuda, com o que trabalha e outros fatores pessoais e isso pode implicar no fim da privacidade, caso não sejam adotadas medidas preventivas na rede, segundo Rodrigues *et al* (2013),

Considerando a suscetibilidade, aconselha-se algumas medidas essenciais que devem ser tomadas por crianças e adolescentes ao usarem a internet e mitigar possíveis riscos (Desiderá; Zuben, 2014), podemos citar:

Pensar bem antes de colocar informações na Internet. Depois de postar algo, dificilmente será possível apagar aquilo completamente mais tarde. é bem provável que, anos depois, aquele conteúdo ainda esteja por lá;  
 Evitar divulgar a localização, pois isso pode ser usado por pessoas mal-intencionadas para saber onde a pessoa está ou para onde ela vai;  
 Nunca marcar encontros com desconhecidos (ou conhecidos apenas da Internet) sem estar acompanhado de um adulto de confiança e sempre em lugares com bastante movimento;  
 Não permitir ser filmado, não mandar fotos para desconhecidos e informar imediatamente um adulto de confiança caso alguém solicite isso;  
 Avisar imediatamente um adulto de confiança caso alguém tenha atitudes inadequadas ou o faça se sentir constrangido ou ameaçado. Desconfiar também se alguém conhecido via Internet pedir “segredo” de algo;  
 Não repassar e nem escrever mensagens que possam humilhar, ofender ou prejudicar alguém;  
 Ter cuidado ao postar informações sobre amigos e familiares, por exemplo, onde os pais ou responsáveis trabalham ou quando eles não estarão em casa;  
 Respeitar os limites de idade;  
 Ser cuidadoso ao navegar na Internet.  
 (Desiderá; Zuben, 2014, p. 108)

Ainda, entende-se a relevância no papel dos genitores ou responsáveis para atuar preventivamente, recomenda-se:

Manter o computador em um local público da casa (por exemplo, na sala ou próximo à cozinha). Assim, mesmo a distância, é possível observá-los, orientá-los e participar juntamente com eles das atividades;  
 Configurar a função “controle para pais” disponibilizado em alguns sistemas para tentar evitar que os filhos tenham contato com conteúdo indevido;  
 Alguns jogos bastante apreciados pelos filhos permitem que você controle as ações que eles podem tomar e podem auxiliá-lo a protegê-los.  
 (Desiderá; Zuben, 2014, p. 109)

Nesse sentido, pesquisas no campo da ciência psicológica demonstram, segundo Maidel e Vieira (2015), que a mediação parental para regular ou controlar a navegação *online* durante o uso da internet e mídias digitais por crianças pode ocorrer de três formas:

(i) mediação ativa, na qual há a presença de diálogos, orientações, uma comunicação clara e didática com a criança ou adolescente sobre como navegar na internet de forma segura e quais são as atividades que ela pode ou não acessar;

(ii) mediação restritiva, que está ligada às restrições, regras e “mandamentos” que a criança deve obedecer, ou seja, presença da imperatividade. Elas são claras, explícitas e

determinantes, a exemplo, tempo de acesso, sites, conteúdos e atividades permitidas, local de utilização. Aqui não há a presença de diálogos, mas de regras.

(iii) mediação do uso acompanhado, enquanto esse está relacionado à presença do genitor no momento que a criança está acessando alguma atividade online, aqui ocorre o acompanhamento visual direto.

A partir disso, ainda na perspectiva de Maidel e Vieira (2015), entende-se que deve haver uma moderação entre essas mediações. O objetivo é fazer com que a criança entenda sobre o que é seguro e avaliar de forma crítica sobre o que ela acessa. No entanto, é importante que ela também tenha consciência de que há o monitoramento dos seus genitores e que há restrições e proibições a serem cumpridas. O intuito desse diálogo com as crianças e adolescentes, vulneráveis, é fazer com que, no momento em que eles não estejam sendo monitorados, que respeitem as regras determinadas. Por isso, a orientação é tão importante, uma vez que ela visa também inibir curiosidades pelo “proibido”.

É importante salientar que não é uma medida viável retirar o completo acesso à internet do público infantojuvenil vulnerável. A Convenção Sobre os Direitos da Criança (1990), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, prevê a promoção de direitos fundamentais infantojuvenis. De acordo com os artigos 13 e 17, especialmente, verifica-se o direito de acesso à liberdade de expressão. Com isso, inclui a liberdade de procurar e ter acesso às informações de fontes distintas (ainda que nacionais ou internacionais), portanto, inclui-se a internet (Brasil, 1990).

Dessa forma, por fim, entende-se que a forma mais eficaz de mitigar riscos durante a navegação da internet é saber como usar essa ferramenta de maneira adequada. Conhecer sobre as vulnerabilidades, os riscos, formas de prevenção e cuidados proporcionará maior segurança.

## **7. CONCLUSÃO**

A literatura atua como instrumento de exteriorização e transformação cultural. No entanto, sua manifestação não ocorre somente no que tange ao aspecto criativo, mas pode caracterizar como ferramenta propulsora de debates e reflexões.

Ocorre por meio da expressão linguística a exteriorização de diversos campos do conhecimento. Assim, a arte literária, umas das artes clássicas, expande discursos e análises sobre condições de vida, ética e moral, minorias, política, recursos e diversas temáticas pertinentes à sociedade, por exemplo.

Com isso, os livros literários podem estimular a reflexão sobre questões críticas sociais e fazer com que o leitor busque soluções para problemas que podem futuramente afetar ou prejudicar o modo de vida social. Tal perspectiva está presente no gênero de ficção científica, especificamente no sub-ramo da distopia, que é a perspectiva de uma sociedade com condições extremas e ausência de dignidade humana.

A partir desse preâmbulo, discutiu-se o conto distópico *A Savana* de Ray Bradbury (1951). Na obra, o autor aborda como a dependência tecnológica infantojuvenil pode prejudicar o seu desenvolvimento psicológico e social. Com base nessa discussão, reflete-se no campo jurídico a atuação na proteção de crianças e adolescentes no uso da internet.

A abordagem temática apontada no conto possui inegável valor reflexivo, uma vez que o uso da tecnologia é expressivo no cenário contemporâneo. A obra mencionada enfatiza a expansão da internet e interpõe alertas, a partir disso são abordadas questões sobre a dignidade da pessoa humana, privacidade, intimidade, liberdade e outros. O conto aborda tais questões na perspectiva de alertar ao leitor possíveis riscos que a internet pode oferecer às crianças e adolescentes, quando o acesso for ilimitado e irrestrito. Tais temas não se limitam apenas ao fantástico, ilusório, mas a realidade de uma sociedade. Assim, é por meio dessa interação entre a Literatura e o Direito que este estudo analisou sobre a importância da regulamentação da internet no país, como é disciplinada a questão da privacidade, quais são as abordagens legais para proteção infantojuvenil no uso da rede pública de computadores.

Cabe ressaltar, a leitura nos permite um novo olhar sobre o nosso ordenamento jurídico. A Constituição Federal de 1988 prevê que é dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança e adolescentes o direito à dignidade e colocá-los a salvo de qualquer forma de negligência e opressão, conforme art. 227, e isso vai ao encontro do conteúdo abordado na obra literária. Nesse sentido, através da interdisciplinaridade entre a Literatura e o Direito, implica-se na reflexão de interesse jurídico acerca do fenômeno da proteção infantojuvenil no que tange ao avanço tecnológico.

A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet, é um mecanismo no âmbito jurídico a fim de proteger direitos da personalidade no ambiente digital, coibir práticas de infrações penais por usuários e garantir a responsabilidade civil, quando se fizer necessária. Trata-se, portanto, da regulação do uso da internet no Brasil.

Embora essa Lei seja referência mundial no que diz respeito à regulamentação do uso da rede pública mundial de computadores, ela deve estar alinhada a outras medidas eficazes complementares para uma efetiva proteção da privacidade e intimidade de crianças e adolescentes, além da mitigação de riscos durante a navegação.

Dessa forma, faz-se necessária não somente a atuação do Estado, mas também no âmbito familiar. No que tange ao Estado, compete além da regulamentação, proporcionar à sociedade de forma ampla e integralizada orientações didáticas sobre informações do acesso e navegação segura da internet; investimento em ferramentas e/ou softwares que perceba potenciais riscos de crimes cibernéticos praticados no meio digital, como os *cyberbullying*, violação de dados e contra a imagem.

Já a família, pais ou responsáveis devem monitorar se os filhos estão acessando conteúdos indevidos; orientá-los sobre as formas seguras de acessar a internet; conversar sobre seus riscos; incentivar o uso responsável; manter os equipamentos, computadores e notebooks em locais que seja possível verificar o que está sendo acessado no meio virtual. Cabe esclarecer que deve ser observado o equilíbrio, a monitoração deve ser com finalidade de inibir possíveis vulnerabilidades e violações de direitos infantojuvenis.

Além disso, entende-se que a mediação parental a fim de controlar o que seus filhos acessam nas mídias digitais devem estar equilibradas à tríade de mediação ativa, baseada no diálogo e explicações sobre segurança e fragilidades; mediação restritiva, fundamentada na imperatividade e proibições; e, por fim, no acompanhamento, verificação do que está sendo acessado. A ponderação entre essas três permite maior eficácia na segurança dos filhos e contribui para favorecer o controle positivo.

Além do mais, a internet, rede pública mundial interligada, é uma ferramenta que proporciona praticidade, facilidade de trocas de informações, agilidade nas comunicações e diversos outros benefícios. Ademais, ela é crucial para que haja o exercício da cidadania, visto que por meio dela é possível acessar os serviços públicos eletrônicos e documentos digitais, aliás, viabiliza manifestações sociais, fiscalizações e obtenção de informações.

Conclui-se, portanto, que a Lei do Marco Civil da Internet visa mitigar os impactos negativos da internet a fim de garantir o respeito aos direitos humanos ao mesmo tempo que propulsiona o acesso amplo à essa ferramenta. Por outro lado, faz-se necessária a proteção da intimidade e da vida privada, cuja inviolabilidade compõe um direito constitucional, especialmente no que tange aos usuários infantojuvenis. Assim, alinhada ao dispositivo legal mencionado, a mediação parental no acesso à internet proporciona menores riscos e vulnerabilidades.

## **8. REFERÊNCIAS**

A ILHA. Direção: Michael Bay. Autor: Caspian Tredwell-Owen. Roteiro: Caspian Tredwell-Owen, Alex Kurtzman, Roberto Orci. Lançamento no Brasil: 2005.

ABRA, Academia Brasileira de Arte. **Quais são as 7 artes?**. Acesso em 20 de janeiro de 2024. Disponível em <https://abra.com.br/artigos/quais-sao-as-7-artes/>

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Emenda Constitucional n. 115**. 10 de fevereiro de 2022. Senado Federal. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. lei do Marco Civil da Internet. Congresso Nacional. 2014.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990.

BRADBURY, Ray. **As crônicas marcianas**. 1950.

BRADBURY, Ray. **Fahrenheit 451**. 1953.

BRADBURY, Ray. **Licor de Dente-de-leão**. 1957.

BRADBURY, Ray. **O homem ilustrado**. 1951.

BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso; NICOLÁS, Maria Alejandra. **A segunda fase da consulta do marco civil da internet: como foi construída, quem participou e quais os impactos?**. Revista Eptic. Vol. 17, nº. 1, 2015.

BOZZANO, Hugo B., **Arte em interação**. Vol. único. 2013.

CARVALHO, Diego. **Intranet, extranet, internet**. informática. estratégia concursos. 2021

CERT.BR. **Comércio via internet**. Cartilha. novembro, 2023.

CGI. TIC, kids online Brasil. **Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil. Comitê Gestor da Internet no Brasil**. São Paulo. 2013.

CGI. TIC, kids online Brasil. **Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil. Comitê Gestor da Internet no Brasil**. São Paulo. 2012.

DESIDERÁ, Lucimara; ZUBEN, Miriam von. **Crianças e adolescentes: usando a internet com segurança**. Classificação Indicativa e novas mídias, v.3. 1ª edição. Brasília. 2014.

DIMOULIS, Dimitri. **Caso dos denunciante invejoso**. 2003.

DURÃES, Cintya Nishimura; LEÃO JR, Teófilo Marcelo de Area; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. **Tutela ao direito à intimidade**. Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM. n. 1. UNIVEM: Marília-SP. 2014.

FONSECA, Enir da Silva; ULBANERE, Rubens Carneiro. **A importância do uso da netiqueta.** 2016.

FULLER, Lon. **O caso dos exploradores de caverna.** 1949.

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo.** 1932.

KARAM, Henriete. **Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto suje-se gordo!, de Machado de Assis.** V. 13 N3. Revista Direito GV. ISSN 2317-6172. 2017.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático.** Juruá, FGV direito Rito. Curitiba. 2014.

MAIDEL, Simone; VIEIRA, Mauro Luis. **Mediação parental do uso da internet pelas crianças.** Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 21, n. 2, p. 293-313, ago. 2015.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado: parte geral.** 1. v. 6. ed. rev. amp. e atu. Rio de Janeiro: Forense/São Paulo: Método, 2012.

NAZARENO, Claudio. **Marco Civil da Internet.** Câmara dos Deputados. Brasília. 2015.

NEVES, Bárbara Maia das. **Clones Buscando A Si Mesmos: Bioética E Genética Em Não Me Abandone Jamais De Kazuo Ishiguro.** FETESM / FAETEC / Marinha do Brasil. 2011.

OLIVEIRA, Bruna Machado de; MATTOS, Karoline Reis; SIQUEIRA, Marcela Scheuer Siqueira; OLIVEIRA, Nathalia. **Crimes Virtuais e a Legislação Brasileira.** (RE)PENSANDO DIREITO. Revista do Curso em Graduação em Direito do Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo, EDIESA. ISSN versão eletrônica 2447-3464. 2017.

ORWELL, George. **1984.** 1949.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. **Premissas e perigos de um constitucionalismo distópico: reflexões à luz de Philip K. Dick.** V. 6, N.1, ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. RDL – doi: 10.21119/anamps.61.101-124. 2020.

RODRIGUES, Alexandre. BARBOSA, Dhyego. SILVA, Edjane; CAMPOS, Denis. FERNANDES, Héliida; ARAÚJO, Ingrid de; AMANCIO, Jonnatan; BEZERRA JR.; José Etiene; SILVA, Kethuly; FREIRE, Keyson Carlos; PAULA, Marlla de; MARQUES, Servulla. **Nascidos na era digital.** Projeto de Extensão da turma de Sociologia e Educação do Curso de Licenciatura em Informática e Computação, 3º período. 2013.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. **Direito e Literatura: (des)caminhos possíveis para um ensino jurídico crítico.** Revista Eletrônica e Política, Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí. V. 16, n. 1. ISSN 1980-7791. 2021.

SHELLEY, Mary. **Frankenstein.** 1818.

SIQUEIRA, Caíque Marcel Teixeira; MANZARO, Regina Celia. **Marco civil da internet sob a ótica do direito constitucional**. Revista de ciências jurídicas e sociais, v.6, n.1, 2016.

SWIFT, Jonathan. **Viagens de Gulliver**. 1726.

UMA Sombra passou por aqui. Diretor: Jack Smight. Autor: Ray Bradbury. Lançamento: 26 de março de 1969 (EUA).

UNICEF. **Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança**. 1990.

WELLS, H. G. **A ilha do dr. Moreau**. 1896.